

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Processo Administrativo nº 06973/2025

1. Identificação da Demanda - (Art. 18, §1º, inciso I)

Órgão/Entidade: Fundação Municipal de Artes de Montenegro – FUNDARTE

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de vale-transporte urbano no Município de Novo Hamburgo/RS

Forma de Contratação: Inexigibilidade de licitação

Fundamentação Legal: Art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021

Item: Único

Quantidade de Contratados: 01 (um)

Critério de Julgamento: Menor valor por item

Valor Estimado da Contratação: R\$ 200,00 (duzentos reais)

Fonte de Recursos: Recursos da Fundação Municipal de Artes de Montenegro – FUNDARTE

Responsável pela Elaboração: Marília Costa Santana

2. Descrição da Necessidade da Contratação - (Art. 18, §1º, inciso I)

A Fundação Municipal de Artes de Montenegro – FUNDARTE necessita realizar a contratação para o fornecimento de vale-transporte urbano no Município de Novo Hamburgo/RS, destinado ao atendimento de demandas específicas relacionadas às atividades institucionais da Fundação.

O vale-transporte constitui meio indispensável para viabilizar o deslocamento de servidores, colaboradores ou prestadores de serviço no desempenho de atividades vinculadas às ações da FUNDARTE naquele Município, assegurando a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados.

A inexistência do fornecimento adequado comprometeria o cumprimento das atividades institucionais que demandam deslocamento urbano em Novo Hamburgo/RS.

3. Alinhamento com o Planejamento Institucional - (Art. 18, §1º, inciso II)

A contratação está alinhada ao planejamento institucional da FUNDARTE, contribuindo para a execução eficiente de suas atividades administrativas, culturais e educacionais, ao garantir os meios necessários para o deslocamento urbano vinculado às ações da Fundação.

A despesa é compatível com o planejamento orçamentário vigente e será custeada com recursos próprios da Fundação.

4. Requisitos da Contratação - (Art. 18, §1º, inciso III)

O fornecimento de vale-transporte deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Disponibilização de vale-transporte válido para uso no sistema de transporte urbano de Novo Hamburgo/RS;
- b) Aceitação do vale nos modais e linhas operadas pela concessionária local;
- c) Conformidade com as normas municipais e regulatórias do transporte coletivo urbano;
- d) Garantia de uso dentro do período de validade estabelecido.

5. Levantamento de Mercado - (Art. 18, §1º, inciso IV)

O fornecimento de vale-transporte urbano no Município de Novo Hamburgo/RS é realizado exclusivamente pela empresa concessionária responsável pelo transporte coletivo urbano local, detentora de autorização e operação do sistema.

Não há pluralidade de fornecedores aptos à prestação do serviço, inexistindo concorrência ou possibilidade de escolha entre prestadores distintos, o que caracteriza a inviabilidade de competição. Porém, foi utilizado como parâmetro para determinar o valor da contratação anual, as contratações anteriores do mesmo objeto.

6. Justificativa da Solução Escolhida - (Art. 18, §1º, inciso V)

A solução adotada consiste na contratação direta da concessionária responsável pelo transporte coletivo urbano em Novo Hamburgo/RS, por meio de inexigibilidade de licitação. Tal escolha decorre da exclusividade na prestação do serviço e da necessidade de atendimento às demandas institucionais da FUNDARTE, sendo esta a única alternativa tecnicamente viável.

7. Estimativa das Quantidades e Valores - (Art. 18, §1º, inciso VI)

O valor estimado da contratação é de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, apurado com base:

- a) Na quantidade estimada de vales necessários;
- b) Nas tarifas públicas vigentes do transporte coletivo urbano;
- c) Em valores oficialmente praticados pela concessionária.

Os preços são públicos, regulados e aplicados de forma isonômica, não sendo passíveis de negociação individual.

8. Justificativa do Não Parcelamento da Contratação - (Art. 18, §1º, inciso VII)

A contratação será realizada em item único, considerando que o fornecimento de vale-transporte urbano constitui serviço indivisível e prestado por fornecedor exclusivo no âmbito do Município de Novo Hamburgo/RS. O parcelamento do objeto não é técnica nem juridicamente viável e não traria vantagens à Administração.

9. Contratações Correlatas ou Interdependentes - (Art. 18, §1º, inciso VIII)

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

10. Análise de Riscos - (Art. 18, §1º, inciso IX)

Risco Identificado	Impacto Potencial	Medidas Mitigadoras
Indisponibilidade de vales	Prejuízo ao deslocamento	Programação prévia da aquisição
Reajuste tarifário	Impacto financeiro	Acompanhamento das tarifas oficiais
Uso indevido	Desvio de finalidade	Controle interno da distribuição dos vales

11. Fundamentação Legal da Inexigibilidade - (Art. 18, §1º, inciso X)

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, uma vez que o fornecimento de vale-transporte urbano é realizado por concessionária exclusiva do sistema de transporte coletivo municipal.

12. Conclusão sobre a Viabilidade da Contratação - (Art. 18, §1º, inciso XI)

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é necessária, tecnicamente viável, juridicamente adequada e economicamente compatível, sendo essencial para garantir o adequado deslocamento urbano vinculado às atividades da FUNDARTE no Município de Novo Hamburgo/RS.

Recomenda-se o prosseguimento do Processo Administrativo nº 06973/2025 para formalização da contratação, por inexigibilidade de licitação, em item único, com um único contratado, adotando-se como critério de julgamento o menor valor por item.

Montenegro, 05 de janeiro de 2026.

Marília Costa Santana

Responsável pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar